



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI  
Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60

## **LEI Nº 94 DE 25 JULHO DE 2018**

**REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL ALTERA A LEI N.º 08 DE 20 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE INHAPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu **JOSÉ CICERO VIEIRA**, chefe do Executivo sancionei a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Art. 1º. Esta lei regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Inhapi, como órgão deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação e deliberação nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social Pública fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- II - apresentar ao Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;
- III - estimular a modernização de estruturas organizacionais da Guarda Municipal e das Polícias Civil e Militar atuantes no Município;
- IV – desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando à integração de programas e a assinatura de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e Defesa Social, de combate à violência e à criminalidade;
- V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VI - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública municipal, estadual e federal;
- VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública e Defesa Social a serem realizados pelo Poder Executivo;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será constituído de treze (13) membros titulares e seus suplentes é composto da seguinte forma:



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60

I - Governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- b) 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal de Inhapi;
- c) 01 (um) representante do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Inhapi;
- e) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Alagoas;
- f) 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Alagoas;
- g) 01 (um) representante do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- h) 01 (um) representante do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;
- i) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas;

II - Não Governamental:

- a) 01 (um) representante dos Comerciantes, dirigentes lojistas ou Empresários do Município;
- b) 01 (um) representante das Associações de Moradores, com atuação no município há pelo menos 02 anos;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Inhapi, com atuação no município há pelo menos 02 anos;
- d) 01 (um) representante das Organizações Governamentais, com atuação no município há pelo menos 02 anos.

§1º. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§2º. O preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§3º. Os membros do conselho serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o qual disporá sobre sua organização e condições de funcionamento, sob pena de ser extinto.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Art. 5º. Fica criado o Fundo de Municipal de Segurança Pública do Município de Inhapi, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e Defesa Social e de combate à violência e à criminalidade.

Art. 6º. Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60

- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetos previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 7º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo Único. O Gestor do Fundo será o/a Secretário/a Municipal de Segurança Pública e Defesa Social juntamente com o/a Secretário/a Municipal de Finanças.

Art. 8º. Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo obedecido o previsto na Lei Federal nº. 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º. A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º. Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que interagem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Inhapi.

Art. 11. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§2º. Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 12. Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§1º. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§2º Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e administrativas do Conselho.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 15. O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 16. A Lei nº 08 de 20 de março de 2013 da estrutura organizacional passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.....

VI. Órgãos colegiados deliberativos e de aconselhamento.

1 - Conselhos:

l) Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

VII. Órgãos da Administração Direta Descentralizada:

g) Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

“Art. 176 .....

l) Conselho de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDS

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inhapi/AL, 25 de julho de 2018.

  
**JOSÉ CICERO VIEIRA**  
Prefeito